



APROVA PROJETO DE LEI Nº 330 DE 19, DE OUTUBRO DE 2016.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/10/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100 E DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás, obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

§1º - O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos.

§2º - O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito, de iniciativa da UNICEF e da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º -º - Os cartazes deverão ter o tamanho A3, serem divulgados em locais de grande circulação de pessoas e conter os seguintes dizeres:

"DENUNCIE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO DISQUE 100, FAÇA O DOWNLOAD GRATUITO EM SEU CELULAR OU TABLET DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL DA UNICEF, E AJUDE A COMBATER ESTES CRIMES".

Art. 3º - - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA



THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that
the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Department of the Interior.

WITNESSED my hand and the seal of the Department of the Interior at Washington, D.C., this 1st day of January, 1901.

JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

Approved: JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

Approved: JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

Approved: JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

Approved: JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

Approved: JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

Approved: JOHN D. BROWN, Secretary of the Interior.

1901

1901

1901

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fazer com que os prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás, sejam obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

Já o aplicativo Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias diretas pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de

P

...

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

1. The first step in the process of developing a business plan is to conduct a thorough market research. This involves identifying the target market, understanding their needs and preferences, and analyzing the competitive landscape. Market research can be conducted through various methods, including surveys, interviews, and focus groups.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



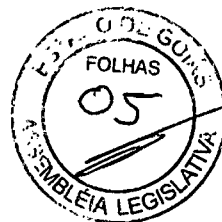
violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável. O Proteja Brasil é uma iniciativa do UNICEF e da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

O aplicativo foi lançado em 2013 como resultado da Agenda de Convergência, uma instância de coordenação, que reúne diversas organizações com foco na promoção dos direitos de crianças e adolescentes durante megaeventos. A criação do aplicativo foi uma iniciativa do UNICEF, da Ilhasoft, do Cedeca-BA e da ABMP, com a adesão do governo federal em seguida. Em 2016, foi lançada nova versão, ampliando as funcionalidades e fazendo a integração com o Disque 100, principal canal de denúncia de violações de direitos humanos do País.

Diante do exposto, conto com meus nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003085

Data Autuação: 19/10/2016

Projeto : 330 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO OLIVEIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

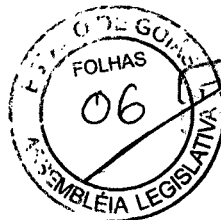
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100 E DO APLICATIVO
PROTEJA BRASIL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO
DE GOIÁS.



2016003085



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



FRANCISCO
OLIVEIRA

DEPUTADO



APROVA PROJETO DE LEI Nº 336 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
Em 19/10/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100 E DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás, obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

§1º - O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos.

§2º - O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito, de iniciativa da UNICEF e da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º -º - Os cartazes deverão ter o tamanho A3, serem divulgados em locais de grande circulação de pessoas e conter os seguintes dizeres:

"DENUNCIE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO DISQUE 100, FAÇA O DOWNLOAD GRATUITO EM SEU CELULAR OU TABLET DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL DA UNICEF, E AJUDE A COMBATER ESTES CRIMES".

Art. 3º - - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

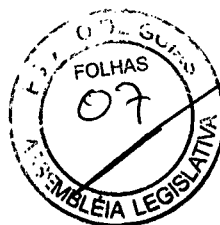
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



FRANCISCO
OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fazer com que os prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás, sejam obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBT, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

Já o aplicativo Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias diretas pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de

[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



F

**FRANCISCO
OLIVEIRA**
DEPUTADO ESTADUAL



violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável. O
Proteja Brasil é uma iniciativa do UNICEF e da Secretaria de Direitos
Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

O aplicativo foi lançado em 2013 como resultado da Agenda de
Convergência, uma instância de coordenação, que reúne diversas
organizações com foco na promoção dos direitos de crianças e
adolescentes durante megaeventos. A criação do aplicativo foi uma
iniciativa do UNICEF, da Ilhasoft, do Cedeca-BA e da ABMP, com a adesão
do governo federal em seguida. Em 2016, foi lançada nova versão,
ampliando as funcionalidades e fazendo a integração com o Disque 100,
principal canal de denúncia de violações de direitos humanos do País.

Diante do exposto, conto com meus nobres Pares para a
aprovação desta importante proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Jean

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 10 / 2016

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2016003085
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA
ASSUNTO : Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil nos prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Francisco Oliveira, tornando obrigatória a afixação de cartazes a respeito da do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

Consta no projeto que serão expostos cartazes de tamanho A3 em locais de grande circulação de pessoas, deles constando sobre a possibilidade de denunciar violações dos direitos das crianças e adolescentes por meio do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

Ainda esclarece, de forma breve, sobre os citados instrumentos de denúncia.

Segundo a justificativa, o Disque 100 é um serviço de utilidade pública vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, destinado a receber demandas relativas à violações de direitos humanos, além de disseminar informações e orientações sobre direitos humanos e ações, programas, campanhas e serviços a eles relacionados.

Já o aplicativo Proteja Brasil é resultado da Agenda de Convergência, uma instância de coordenação que reúne diversas organizações com foco na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Ele é integrado com o Disque 100, serviço a que encaminha as denúncias recebidas.

Essa é a síntese.

O projeto de lei não padece de vícios formais. A matéria está ao alcance da legislação estadual, nos termos do inciso I do art. 23, inciso XV do art. 24 e do § 1º do art. 25, todos da Constituição Federal – CF. Não adentra em matéria de iniciativa reservada a algum dos outros Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública ou Tribunal de Contas. E, ainda, a espécie legislativa eleita é adequada.

A respeito do tema, já constam no ordenamento estadual as Leis n. 16.918, de 4 de fevereiro de 2010, e n. 19.119, de 14 de dezembro de 2015, que tratam, respectivamente, de divulgação do Disque 100 em estabelecimento abertos ao público para denúncia de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e da Semana Estadual de Conscientização e Divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100.



O projeto inova ao estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil nas repartições públicas do Estado de Goiás. Promove instrumentos de grande valor na prevenção e combate à violação de direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para colocar esses sujeitos de direito “a salvo de toda forma de negligência”, cumprindo o mandado constante do art. 227 da Constituição Federal. Verifica-se, portanto, que a iniciativa é oportuna e relevante.

Ainda percebe-se que o projeto de lei atende ao princípio da proporcionalidade, pois prevê medida adequada e necessária, já que é idônea e estabelece meios menos gravosos para alcançar os objetivos a que se propõe. Também é proporcional em sentido estrito, visto que os benefícios produzidos superam o ônus imposto. Havendo correlação perfeita entre os motivos, os fins e os meios constantes do projeto, ele atende à exigência do princípio da razoabilidade.

Por tais razões, não há óbice jurídico que impeça a aprovação do projeto em análise, o qual revela-se compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, para ser aprovado, ele precisa passar por algumas alterações para seu aprimoramento, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre afixação de placas ou cartazes sobre o Disque 100 e o aplicativo Proteja Brasil nas repartições de órgãos públicos do Estado de Goiás e de sua Administração Indireta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placas ou cartazes sobre o Disque 100 e o aplicativo Proteja Brasil nas repartições de órgãos públicos do Estado de Goiás e de sua Administração Indireta.

§ 1º As placas ou cartazes de que trata o caput deste artigo conterão os seguintes termos:

“Denuncie a violação de direitos das crianças e dos adolescentes por meio do Disque 100 ou do aplicativo Proteja Brasil, da Unicef. Faça o download do aplicativo gratuitamente. Ajude a combater crimes.”

§ 2º As placas ou cartazes de que trata o caput deste artigo serão afixados em locais visíveis ao público, notadamente nos principais

pontos de circulação e em murais informativos, em dimensões e com escrita que permita sua fácil visualização e leitura.

§ 3º A transmissão dos termos constantes do § 1º deste artigo em painel eletrônico ou aparelho televisor substituem a exigência de afixação de placas ou cartazes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de Outubro de 2016.

DEPUTADO JEAN
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 3085/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 12 / 2016.

Presidente:



DESPACHO

**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, À COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

EM, DE 2016.

1º SECRETÁRIO



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

EM 23 DE dezembro 2016.

1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão da
**Criança e
Adolescente**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Processo nº 2016003085

Projeto de Lei nº 330-AL

Autor: Dep. Francisco Oliveira

Designa o(a) Sr^(a) Dep^(a) _____

Hélio de Sousa

PARA RELATAR.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 04 / 17

Deputado Carlos Antonio
Presidente



PROCESSO N.º : 2016003085
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA
ASSUNTO : Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil nos prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 330, de 19 de outubro de 2016, de autoria do nobre Deputado Francisco Oliveira, que “dispõe sobre a divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil nos prédios públicos no âmbito do Estado de Goiás”.

Ao tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, teve como relator o ilustre Deputado Jean, que, apesar de julgar não haver nenhum óbice jurídico que impedisse a aprovação do mesmo, apresentou relatório com substitutivo ao projeto de lei original, visando seu aprimoramento. Com a adoção do substitutivo apresentado, o projeto teve parecer favorável à matéria aprovado pela CCJR, em reunião de 13 de dezembro de 2016, na Sala das Comissões Solon Amaral.

Concluída a análise de constitucionalidade, juridicidade e redação, os autos foram encaminhados à Comissão da Criança e Adolescente. Após sua distribuição para relatoria, procedemos, a partir de agora, à avaliação final com relação ao mérito do projeto em tela.

Preliminarmente destacamos que toda iniciativa de proteger as crianças e os adolescentes de qualquer forma de abuso ou violência é meritória e digna de nossa solidariedade e apoio. A propositura em comento, ao estabelecer como obrigatória a divulgação do “Disque 100” e do aplicativo “Proteja Brasil” em órgãos públicos do Estado de Goiás e de sua Administração Indireta, atende assim ao mérito em análise.

O “Disque 100” é serviço telefônico de utilidade pública de atendimento às vítimas de violações de direitos humanos, mantido pelo Governo Federal, que por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (SDH/MJC), encaminha as denúncias realizadas para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Esse serviço, além de registrar denúncias e encaminhá-las para providência, também presta esclarecimentos e fornece informações quanto à rede de apoio e proteção aos direitos humanos.

Quanto ao “Projeta Brasil”, importa mencionar que trata-se de aplicativo para *smartphones* e *tablets*, disponível para os sistemas operacionais *Android* ou *iOS*, desenvolvido pela Ilhasoft, disponibilizado gratuitamente. Lançado em 2013, durante a Copa das Confederações, foi desenvolvido para funcionar como ferramenta de proteção às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Apesar de haver certa controvérsia quanto ao tema, o “Proteja Brasil” foi resultado da iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef, do Centro de



Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – Cedeca/BA, da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP, da Ilhasoft e da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal.

Em 2016, com a integração do “Disque 100”¹ com o aplicativo “Proteja Brasil”, esse passou a disponibilizar a funcionalidade de contatar o serviço telefônico por meio do próprio aplicativo, oferecendo informações e recepcionando denúncias sobre diversas temáticas ligadas aos direitos humanos, além daquelas ligadas às crianças e aos adolescentes.

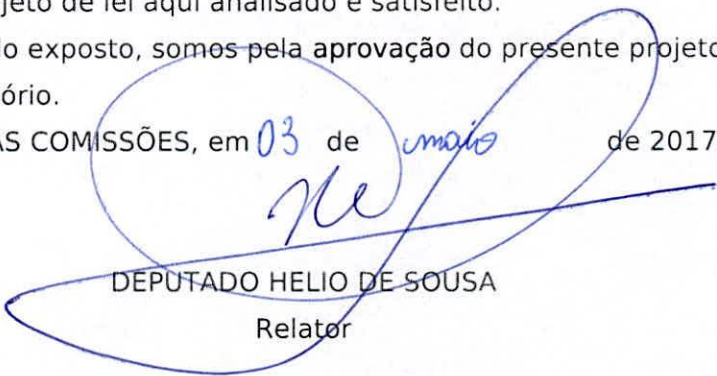
No Balanço Anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos 2015², pode-se perceber que, considerando todo o conjunto de denúncias encaminhadas pela SDH/MJC, foram encaminhadas 137.516 denúncias, apenas em 2015, sendo essas: 59% relacionadas à criança e ao adolescente; 27% à pessoas idosas; 7% à pessoas com deficiência; 3,5% outros (indígenas, intolerância religiosa, xenofobia, neonazismo, tráfico de pessoas, trabalho escravo, violência policial e outros); 3% à pessoas em restrição de liberdade; 1,5% à população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros); 1% à violência ou discriminação contra mulher; 0,5% contra a igualdade racial.

Mesmo ciente de que a realização da denúncia não implica em sua solução, apenas no início de seu processo, e que uma denúncia pode implicar em várias violações, inclusive de diferentes tipos, deve-se considerar que seu registro e seu acompanhamento podem contribuir para a mudança da realidade e a superação de entraves à consolidação dos direitos humanos em nosso país.

Por fim, considerando a relevância da propositura em contribuir para a proteção e a defesa da criança, do adolescente e dos direitos humanos em geral, percebe-se que o mérito do projeto de lei aqui analisado é satisfeito.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2017.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator

RRV/ MDGF

¹ Portal da SDH/MJC, notícia disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/10/disque-100-vai-operar-em-aplicativo-proteja-brasil>, acessado em 25 de abril de 2017.

² Portal da SDH/MJC, disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf>, acessado em 25 de abril de 2017.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão da
**Criança e
Adolescente**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Processo nº 2016003085

Projeto de Lei nº 330-AL

Autoria: Dep. Francisco Oliveira

Relator: Deputado Helio de Sousa

A Comissão da Criança e Adolescente **APROVA**
o parecer do Relator Deputado Helio de Sousa,
FAVORÁVEL À MATÉRIA.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral.

Em 03 / 05 / 2017

Presidente: _____

Membros: _____

[Handwritten signatures in blue ink]